



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000434

Autenticação: 12020/05/27000434

Número / Ano

000434/2020

Data / Horário

27/05/2020 - 10:17:25

Ementa

Ofício nº 153/2020 do Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 044/2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

4

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 26 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 153/2020.

Exmo. Sr.

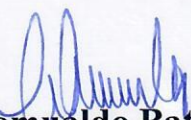
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 044/2020**, que Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 044/2020

Súmula: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovará e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art.1º O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari será de segunda-feira a domingo de forma facultativa, por até 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive nos feriados.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari ficam obrigados ao cumprimento de plantões em sistema de rodízio semanal, de modo a assegurar o atendimento ao público.

§ 1º O horário de funcionamento desses estabelecimentos no período de plantão será das 18:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 22:00 horas nos sábados, e das 08:00 às 22:00 horas nos domingos e feriados.

§ 2º A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas um estabelecimento funcione no município em regime de plantão, permanecendo facultativa abertura dos demais no mesmo horário.

§ 3º A escala de plantão será fixada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão afixar obrigatoriamente, em lugar visível, inclusive quando estiverem fechados, placa indicativa com o nome, endereço e telefone do que estará de plantão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 4º Constituem infração ao disposto nesta Lei, quando o estabelecimento deixar de funcionar em dia de sua escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Art. 5º Em caso de infração das normas desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º A multa a que se refere o inciso II do presente artigo será:

I - na incidência: 50 (cinquenta) UFM's-Unidade Fiscal do Município;

II - na reincidência: 100 (cem) UFM's-Unidade Fiscal do Município.

§ 2º Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que for multado mais de duas vezes no mesmo exercício ou deixar de efetuar o pagamento da multa imposta.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.061/2006 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que visa à revogação da Lei nº 1.061/2006, de 23 de março de 2006, cujo “dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde e que são supervisionados pelo Conselho Regional de Farmácias no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Considerando a Lei Federal nº 13.874/2019 de Liberdade Econômica, bem como o interesse da coletividade se faz necessária tal revogação, visto que o presente projeto de lei é de relevante interesse social e coletivo. Ainda, cabe ressaltar que a regulamentação do horário de funcionamento das farmácias, proporcionará melhor atendimento aos munícipes.

Assim, ante as tais circunstancias verifica-se a necessidade de revogação da Lei nº 1.061/2006, motivo pelo qual encaminha - se o presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais, reiterando nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Mandaguari, 26 de maio de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal